

**Humaitá/AM, 26 de setembro de 2025.**

Ao Sr.

Pregoeiro,

**EAM - DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

A empresa ECO COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 61.228.539/0001-97, com sede na Rua São Francisco, nº 1422, Bairro São Francisco, Humaitá/AM, CEP 69800-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / RECURSO

Em razão da exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme previsto no item 3.2.1.1 do Edital, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### 1. DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Recorrente é uma empresa recentemente constituída, que busca ampliar sua atuação no mercado por meio da participação em licitações públicas. No entanto, diante da exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, a empresa encontra dificuldade em cumprir tal requisito, uma vez que, por ser nova, ainda não possui histórico de fornecimentos que possam ser atestados por clientes anteriores.

#### 2. DO INTERESSE E COMPROMISSO

Apesar de sua recente constituição, a Recorrente possui estrutura adequada, condições financeiras e capacidade plena para executar o objeto desta licitação, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as exigências técnicas, prazos e especificações previstas no edital.

O objetivo deste recurso é garantir a possibilidade de participação, sem que a falta de histórico anterior se torne barreira impeditiva, em atenção aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, dispõe que as exigências de comprovação de aptidão devem ser proporcionais e razoáveis, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Portanto, entende a Recorrente que a exigência de atestado de capacidade técnica, aplicada de forma absoluta, pode inviabilizar a participação de empresas recém-criadas, restringindo a competição em desacordo com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

### 4. DO PEDIDO


Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação que:

- a) Seja reavaliada a exigência de atestado de capacidade técnica, de modo a permitir a participação de empresas novas, sem histórico de fornecimentos anteriores;
- b) Alternativamente, que seja facultada a apresentação de outros meios de comprovação de aptidão, tais como a indicação de capacidade técnica profissional de integrante(s) da empresa, conforme previsto no art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Seja assegurada, assim, a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Nestes termos pede deferimento.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Silva de Almeida

Documento assinado digitalmente  
 PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA  
Data: 26/09/2025 11:16:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA

Representante